



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIII

SUPLEMENTO AO NÚMERO 166

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ANEXO: INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

I — QUOTAS PESSOAIS:

1) Conselho Nacional de Serviço Social

Subvenções Ordinárias:

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 1.000,00

Subvenções Extraordinárias:

Quota por Senador NCr\$ 60.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

2) Conselho Nacional de Desportos (Auxílios a Federações Desportivas).

Quota por Bancada NCr\$ 4.000,00

2) Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste (SUDESUL).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quota por Senador NCr\$ 40.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÕES: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

3) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

— Entidades Educacionais:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados de Mato Grosso e Goiás.

II — TETO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quota por Senador NCr\$ 40.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 4.000,00

1) Departamento Nacional de Educação

— Entidades Educacionais, Culturais, Artísticas, de Pesquisas e Ginásios Cobertos.

2) Diretoria do Ensino Industrial

— Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais.

3) Diretoria do Ensino Agrícola

— Escolas, Colégios e Ginásios Agrícolas e Agro-técnicos.

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões — sem quantitativo — de inclusão de Casas de Estudantes e Escolas de Auxiliar de Enfermagem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Maranhão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

— Assistência Social ao Menor (sòmente para Assistência a Menores, Orfanatos, Asilos para Menores, Escolas e Educandários):

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

— Auxílios a Entidades Hospitalares e Científicas:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00

Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões para Hospitais de Câncer e Abastecimento d'água pelo DNERu.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Parque de Exposição:

Quota por Senador NCr\$ 10.000,00

OBSERVAÇÃO: Sòmente para uma entidade.

Visto

Argemiro de Figueiredo, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Presidente da Comissão de Finanças, no uso de suas atribuições, RESOLVE baixar as seguintes

instruções para a elaboração do orçamento da União para o exercício financeiro de 1969:

1. Será observado o seguinte calendário:

a) Apresentação de emendas: até às 24 horas do dia 11 de outubro;

b) Apresentação de pareceres à Comissão: 15, 16 e 17 de outubro; e,

c) Remessa a Plenário: 21 de outubro.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar

do Anexo), em regime de horário integral.

3. As emendas serão, obrigatoriamente, datilografadas em formulários próprios, em 5 (cinco) vias, distribuídos pela Assessoria Legislativa.

4. As emendas deverão, obrigatoriamente, ser redigidas com a classificação por Subanexo, unidade orçamentária, órgão vinculado, número de identificação (código) e projeto.

5. Não serão recebidas emendas sem a assinatura do Senador.

6. Os Senadores poderão apresentar, como emendas, em formulários próprios, relações de entidades a serem beneficiadas dentro dos critérios de quotas pessoais (subvenções) e de tetos, de acordo com os quantitativos anexos. Para o processamento e classificação dessas entidades será observado o disposto na Lei n.º 1.433, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe

sobre o pagamento de auxílios a subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7. Os Senadores poderão apresentar, também, sem quantitativos, relações de entidades do Distrito Federal nos Adendos de Federações Desportivas, Subvenções Ordinárias e Extraordinárias, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

8. A Diretoria da Assessoria Legislativa, pelo seu Setor de Orçamento prestará aos Srs. Senadores a assistência necessária ao atendimento das presentes instruções.

Brasília, 25 de setembro de 1968.
Senador Argemiro de Figueiredo —
Presidente.